



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0745111/2019

PA COPAM Nº: 13595/2010/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Décio Bruxel

CPF: 085.132.440-15

EMPREENDIMENTO: Faz. São Zeferino matr. 13.437; 3.841;
20.309; 246; 27.950; 1.723; 14; 570 e
1.521

CPF: 085.132.440-15

MUNICÍPIO(S): Presidente Olegário

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Incidência de Critério Locacional: 0

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoril	LAS RAS	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	LAS RAS	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	LAS CADASTRO	0
G-02-04-6	Suinocultura	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ronaldo Mundim Júnior

REGISTRO:

ART: 5146565

AUTORIA DO PARECER

Millene Torres de Oliveira

MATRÍCULA

1.368.463-4

ASSINATURA

Millene Torres de Oliveira
Técnico Ambiental
SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
SURAM

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SURAM



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0716601/2019

O empreendimento Faz. São Zeferino matr. 13.437; 3.841; 20.309; 246; 27.950; 1.723; 14; 570 e 1.521 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Presidente Olegário - MG. Em 02/07/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 13595/2010/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades desenvolvidas no referido empreendimento são: culturas anuais, com plantio de milho, soja e feijão; horticultura com cultivo de tomate; bovinocultura de corte com 50 cabeças animal desenvolvida em 102,7 hectare; suinocultura com 320 animais destinado a produção de material genético desenvolvido pela empresa e beneficiamento primário de produtos agrícolas com produção nominal de 9.636 ton/ano.

Considerando que no RAS – Relatório Ambiental Simplificado não foi detalhado de forma precisa o funcionamento da atividade de beneficiamento, o que torna inviável a análise dos impactos ambientais do empreendimento, no que tange a essa atividade;

Considerando que o efluente da suinocultura (dejetos) tem como destinação final a fertirrigação e que, por se tratar de lançamento de dejetos tratado no solo como forma de adubação orgânica, torna-se condição sinequanon a apresentação de projeto de fertirrigação. Tal projeto deve apresentar a taxa de aplicação do efluente baseada em critérios agrônômicos que considerem fatores como: características físico-químicas e perfil nutricional do solo, necessidades da cultura a ser implantada; composição do efluente bem como o tamanho da área que receberá o efluente. O projeto de fertirrigação apresentado não constou tais informações, o que tornou inviável a análise do impacto ambiental dessa prática.

Considerando que a destinação de animais mortos da suinocultura encontra-se em desacordo com a manutenção de boas práticas ambientais, pois a deposição de animais mortos triturados *in natura* no solo não se configura como processo de compostagem, tampouco adequado para tal situação. O excesso de produção de chorume e a possibilidade de percolação pelo perfil do solo, bem como contaminação de lençol freático, são eminentes. Nesse caso, sugere-se a suspensão imediatas de tais prática e a adoção de métodos ambientalmente corretos, sejam eles: aterramento do resíduo com a implantação das medidas de controle adequadas; construção de composteiras de alvenaria com dimensionamento adequado para a demanda da propriedade ou qualquer outro meio que seja comprovadamente eficaz principalmente no âmbito ambiental.

Sugere-se, portanto, o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Faz. São Zeferino matr. 13.437; 3.841; 20.309; 246; 27.950; 1.723; 14; 570 e 1.521 para as atividades já mencionadas nesse parecer, no município de Presidente Olegário – MG, devendo o empreendedor formalizar novo processo de licenciamento ambiental, constando as informações corretas e os estudos adequados.